



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 5, DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera o art. 105 do Regimento Interno, institui novas regras para arquivamento de proposições.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC-63/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. O art. 105 do Regimento Interno da Câmara do Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão definitivamente todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de autoria de Comissão ou da Mesa;
- V - de iniciativa popular;
- VI – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-geral da República;
- VII – de autoria de Deputados que tenham sido reeleitos;
- VIII - que estejam apensadas a qualquer das referidas nos incisos III a VII;
- IX – projetos de código.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses dos incisos I a VIII do *caput*, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há três legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por um décimo dos membros da Casa, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa seguinte ao arquivamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as proposições não apreciadas dentro da legislatura, são automaticamente arquivadas, salvo com as exceções estabelecidas nos incisos de I a V. Por esta razão, muitas matérias são remetidas para o arquivo sem a devida apreciação do Plenário, entre esses estão os resultados dos trabalhos propostos pelas diversas Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, que foram criadas, especificamente, com o objetivo de apurar as responsabilidades dos envolvidos e sanar os problemas averiguados.

As proposições de autoria dos Parlamentares que foram reeleitos para a Legislatura subsequente, não há necessidade de serem arquivadas, já que os inúmeros requerimentos solicitando o desarquivamento dessas matérias é mais do que uma clara evidência que seus autores desejam dar continuidade na tramitação das propostas.

As estatísticas mostram que a tramitação de uma proposição até a sua sanção, o tempo médio é de oito anos. Por isso, é que o referido Projeto de Resolução, visa estabelecer o prazo máximo de doze anos para que os projetos de autoria dos Parlamentares, sejam apreciados dentro desse período. Isso dará maior fluidez nos trabalhos dos Relatores e das diversas Comissões, desafogando todo o processo legislativo.

Por todo o exposto, entendo que estas mudanças aprimorará o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Por isso, peço o apoio dos meus Pares para que este Projeto de Resolução seja aprovado.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados

.....
**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**
.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO